



**M E C / S E T E C**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO**  

---

**Conselho Diretor**

**RESOLUÇÃO Nº 32/2008, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.**

***Normatiza a distribuição da Carga Horária dos Docentes do Sistema Cefetes entre as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração e revoga a Resolução CD nº 12/2006.***

O Presidente do Conselho Diretor do Cefetes, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- I. a Lei nº 8.168/1991, o inciso XVII do artigo 117 da lei nº 8112/1990, o artigo 14 do anexo ao Decreto nº 94.664/1987, o Decreto nº 1.590/1995, o Decreto nº 95.683/1988 e a Portaria Ministerial nº 475/1987;
- II. as novas atribuições docentes introduzidas pelo Decreto nº 5.224/2004, abrangendo Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. as deliberações do Conselho Diretor em sua reunião de 06/11/2008;

RESOLVE:

**Art. 1º** Normatizar na presente Resolução a distribuição da carga horária dos docentes do Sistema Cefetes entre as diversas atividades desenvolvidas no âmbito das coordenadorias de áreas e cursos.

**I - Das Atividades Docentes**

**Art. 2º** A carga horária dos docentes efetivos do Sistema Cefetes deverá ser distribuída entre as seguintes atividades:

- I. de ensino;
- II. pedagógicas;
- III. de orientação acadêmica;
- IV. de pesquisa;

- V. de extensão;
- VI. de capacitação;
- VII. de administração;
- VIII. de representação; e
- IX. de assistência.

**Art. 3º** As atividades de ensino, para efeito desta resolução, são entendidas como as atividades didáticas sistemáticas, diretamente vinculadas ao cumprimento dos requisitos curriculares dos cursos regularmente ofertados pelo Cefetes, em qualquer nível e modalidade, programadas como componentes curriculares.

§ 1º O componente curricular corresponde a um determinado programa de conteúdos curriculares e seus respectivos processos de avaliação, realizado sob a responsabilidade e o acompanhamento direto de docente integrante do quadro funcional do Cefetes.

§ 2º As atividades de ensino de um componente curricular estruturam-se em aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, definidas como unidades programadas de trabalho pedagógico, com duração pré-definida.

§ 3º As atividades de ensino relacionadas ao ensino a distância, em qualquer nível, serão objeto de resolução específica dos colegiados competentes.

**Art. 4º** As **atividades pedagógicas**, para efeito desta resolução, compreendem aquelas destinadas ao planejamento das atividades de ensino (preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino-aprendizagem) e atendimento extra-classe.

§ 1º Cada hora de atividade de ensino no nível médio corresponderá a uma hora de planejamento.

§ 2º Cada hora de atividade de ensino no nível de graduação corresponderá a uma hora e trinta minutos de planejamento.

§ 3º Cada hora de atividade de ensino no nível de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* corresponderá a duas horas de planejamento.

§ 4º O número de horas destinadas ao atendimento de alunos deverá ser decidido em reunião da coordenadoria.

**Art. 5º** As **atividades de orientação acadêmica** consistem na supervisão individualizada do estudante participante de: projetos e programas de extensão, projetos de iniciação científica, artística, cultural, tecnológica, atividades de monitorias, programas de estágio, elaboração de monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses.

**Art. 6º** As **atividades de pesquisa** consistem no trabalho criativo, realizado de forma sistemática, com vista a ampliar o conjunto dos conhecimentos, incluindo o conhecimento do ser humano, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desse conjunto de conhecimentos em novas aplicações.

**Art. 7º** As **atividades de extensão** consistem nos processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa, composta de um grande leque de atuação, englobando tipos de ações variadas, envolvendo pessoas, grupos, comunidades e organizações.

**Art. 8º** As **atividades de capacitação** consistem em processos formativos através dos quais os docentes transmitem, adquirem ou atualizam competências inerentes à sua atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, compartilhando conhecimentos, habilidades e valores na Instituição.

**Art. 9º** As **atividades de administração** correspondem ao exercício de cargos e funções, gratificados ou não, cuja finalidade é viabilizar a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 10.** As **atividades de representação** consistem na participação efetiva em órgãos colegiados, comissões permanentes ou temporárias e entidades de abrangência local, regional, nacional ou internacional, não decorrente do exercício de cargo ou função, cujo caráter envolva a definição de políticas, a concepção ou a realização de projetos de interesse público.

**Art. 11.** As **atividades de assistência** consistem em ações destinadas a promover a saúde e o bem estar social de estudantes, servidores e membros da comunidade atendida pela Instituição.

## **II- Do Plano de Ação Semestral da Coordenadoria e do Plano Individual de Trabalho**

**Art. 12.** Cada coordenadoria de área ou de curso deverá elaborar um Plano de Ação Semestral, com previsão das atividades de ensino, pedagógicas, de pesquisa, de extensão e outras, adotando os seguintes procedimentos:

- I- diagnóstico das demandas de carga horária de ensino, com base nas disciplinas dos cursos atendidos e/ou oferecidos e outras, com base nas peculiaridades e projetos da coordenadoria;
- II- divulgação das demandas diagnosticadas, com apresentação de proposta de distribuição da carga horária por docente, como forma de subsídio ao planejamento individual;
- III- atribuição de prazo de uma semana para o recebimento das propostas de planos de trabalho individuais, que devem contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras;
- IV- compatibilização dos planos individuais e formulação da proposta final de plano de ação da coordenadoria;
- V- discussão e aprovação do plano de ação pela reunião de coordenadoria;
- VI- envio para a Gerência de Gestão Educacional da Unidade ou órgão correspondente com antecedência de 45 dias ao início do semestre letivo.

VII- divulgação na intranet dos planos de ação das coordenadorias pelo Gerente de Gestão Educacional da Unidade.

§ 1º O Plano de Ação da Coordenadoria deve definir uma programação compatível com a carga horária distribuída para cada docente, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O Plano de Ação da Coordenadoria deve identificar as demandas de ensino e as linhas de pesquisa, extensão, capacitação docente e outras, respeitando o princípio da liberdade acadêmica para os projetos que nelas não se enquadrem.

§ 3º O Plano de Ação da Coordenadoria deverá ser configurado conforme modelo (ANEXO I).

**Art. 13.** As coordenadorias de área ou de curso realizarão avaliação semestral de seus Planos de Ação, que devem ser aprovados pela coordenadoria em reunião.

**Art. 14.** O Plano Individual de Trabalho do docente, para cada semestre, deverá conter os seguintes itens:

- I. carga horária de ensino, com especificação dos componentes curriculares;
- II. carga horária das atividades pedagógicas, explicitando as horas de planejamento, de atendimento aos alunos e outros;
- III. carga horária de orientação acadêmica efetiva, se houver, explicitando os estudantes envolvidos e o tipo de atividade;
- IV. carga horária de pesquisa e/ou de extensão, se houver, identificando o projeto e a portaria de designação;
- V. carga horária de capacitação docente, se houver, especificando a atividade e a portaria de designação;
- VI. carga horária de administração, se houver, especificando função, carga horária de trabalho e portaria de designação;
- VII. carga horária de representação, se houver, especificando o órgão ou entidade, o horário de trabalho e a portaria de designação;
- VIII. carga horária de assistência, se houver, especificando local, horário de trabalho e natureza da atividade.

§1º A soma das horas destinadas às atividades definidas nesta resolução e apresentadas no Plano Individual de Trabalho deverão perfazer 20 horas ou 40 horas, em consonância com o regime de trabalho do docente.

§2º O Plano Individual de Trabalho deverá ser configurado conforme modelo (ANEXO II) e as informações deverão ser consolidadas na planilha de ação da coordenadoria.

§3º O coordenador de área ou de curso deverá disponibilizar para a Coordenadoria de Ensino - COEN os planos individuais dos professores da coordenadoria para serem publicados em mídia.

### III- Da Carga Horária das Atividades de Ensino

**Art. 15.** A carga horária semanal destinada às atividades de ensino para os docentes nos regimes de 40 horas semanais e dedicação exclusiva deverá ficar compreendida entre os limites mínimo e máximo assim estabelecidos, com exceção dos casos previstos nesta resolução:

- I. docentes que atuam nos cursos de nível médio e de graduação – 12 a 18 horas semanais;
- II. docentes que atuam nos cursos de pós-graduação pública, sem qualquer forma de remuneração adicional – 8 a 12 horas semanais.

§ 1º O docente que realizar atividades de orientação acadêmica, de pesquisa, de extensão e de capacitação poderá ter sua carga horária semanal letiva fixada em um mínimo de 8 horas, conforme critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 2º O docente que atuar em dois níveis de ensino terá seus limites mínimo e máximo de carga horária determinados pela média aritmética dos limites dos níveis em que atuar.

**Art. 16.** A carga horária destinada às atividades de ensino para os docentes do regime de 20 horas semanais deverá ser compreendida entre 6 e 10 horas em qualquer nível de ensino.

**Art. 17.** Professores que ministram 3 ou mais componentes curriculares distintos poderão, a critério da coordenação, ter até duas horas de planejamento didático para cada hora de atividade de ensino, dependendo da similaridade entre os conteúdos dos componentes curriculares em questão.

**Art. 18.** Aos docentes que atuarem com o mínimo de carga horária prevista para as atividades de ensino que não exercerem nenhuma outra atividade definida nesta resolução, deverão ser atribuídas pelo coordenador de área ou de curso outras atividades, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 14, devidamente justificadas e aprovadas pela coordenação e gerência de gestão educacional.

### IV- Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica

**Art. 19.** Para cada projeto de extensão, iniciação científica, artística, cultural, tecnológica, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de ensino.

§ 1º Para o efeito da redução prevista no caput deste artigo deverão ser observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 2º No caso específico de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso a renovação da carga horária destinada a essa atividade deverá ser semestral e avaliada nos colegiados dos cursos.

§ 3º No caso específico de redução para acompanhamento de estágio será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos orientados, sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

§ 4º No caso específico de redução para orientação de monitoria será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 3 monitores, sendo nesse caso, o limite de 6 alunos.

**Art. 20.** Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de ensino para as atividades de orientação.

§ 1º Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente e o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos consecutivos.

§ 3º Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

§ 4º Para cada co-orientação de dissertação ou tese, aplica-se o disposto no *caput* e nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto pelo valor de redução de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, nesse caso, o limite de 1 hora por co-orientação.

## **V- Da Carga Horária das Atividades de Pesquisa e Extensão**

**Art. 21.** Para que seja alocada carga horária destinada a atividades de pesquisa ou extensão, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. para projetos de pesquisa o docente deverá estar incluído em um Grupo de Pesquisa Certificado, cadastrado no Diretório de Grupos e Pesquisas do CNPq;
- II. os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas de pesquisa e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisas;
- III. para projetos de extensão deverão ser considerados os alcances sociais da proposta, a adequação à área de atuação do docente e aos objetivos institucionais.

**Art. 22.** O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão deverá apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.

§ 1º O relatório semestral de atividades será encaminhado para a Gerência de Pesquisa ou de Extensão, após ciência da coordenadoria de área ou de curso do docente, e avaliado pelas respectivas subcâmaras para efeito de continuidade ou encerramento do projeto.

§ 2º O resultado da avaliação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser encaminhado à coordenadoria de área ou de curso para as providências cabíveis e ciência da Gerência de Gestão Educacional.

**Art. 23.** O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e que, após 2 anos, não tiver produção científica na forma definida pela Subcâmara de Pesquisa e Pós-graduação não poderá alocar nova carga horária para pesquisa no período subsequente.

§ 1º Somente serão consideradas as publicações em que o Cefetes seja mencionado como Instituição de vínculo do docente.

§ 2º A Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão poderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de consultor *ad hoc*, dispensar ou substituir a publicação dos resultados como indicativo de produção científica associada às atividades de pesquisa.

**Art. 24.** O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa ou extensão, desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas nesta Resolução, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

**Art. 25.** Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser apresentados à coordenadoria de área ou de curso na forma de processo e observar a seguinte tramitação:

- I. o processo contendo o projeto e o pedido de alocação de carga horária destinada à pesquisa ou extensão deve ser encaminhado à Gerência de Gestão de Educacional, acompanhado do parecer da coordenadoria;
- II. o Gerente de Gestão Educacional, após ciência, encaminhará o processo para a Gerência de Pesquisa ou de Extensão;
- III. o processo será encaminhado à Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão, que emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horária de pesquisa ou extensão, respeitando o §1º do artigo 15 desta resolução;
- IV. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para ciência.

## **VI- Da Carga Horária das Atividades de Capacitação de Interesse Institucional**

**Art. 26.** A aprovação do afastamento parcial de docentes para capacitação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pós-doutorado e pós-graduação *lato sensu* deverá atender às seguintes condições:

- I. todo pedido de afastamento parcial deverá ser iniciado na forma de processo na coordenadoria em que o professor estiver lotado;

- II. o processo deverá conter o período de afastamento e a carta de aceitação da instituição de ensino, mencionando o curso e seu nível;
- III. o processo, juntamente com o parecer da coordenadoria, deve ser encaminhado à Gerência de Gestão Educacional;
- IV. após análise, a Gerência de Gestão Educacional encaminhará o processo para a Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão, que emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horária docente destinada às atividades de ensino, respeitado o §1º do art. 15 desta resolução;
- V. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para ciência.

**Art. 27.** O professor em regime de trabalho de 20 horas semanais não terá direito ao afastamento parcial.

## **VII- Da Carga Horária das Atividades de Administração, de Assistência e de Representação**

**Art. 28.** Em função do cargo que ocupam, os Diretores estarão dispensados das atividades de ensino.

**Art. 29.** Salvo nos casos em que houver portaria do Diretor-Geral, os docentes ocupantes de funções gratificadas e de outras funções administrativas com ou sem gratificação devem exercer no mínimo 4 horas semanais de atividades de ensino, observada a Resolução CD nº 12/2004.

Parágrafo único. As funções administrativas sem gratificação referidas no *caput* deste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria do Diretor-Geral, constando no ato de designação o tempo de liberação e a carga horária correspondente.

**Art. 30.** A carga horária mínima destinada às atividades de ensino para os docentes que exercerem as atividades de assistência definidas no Art. 11 são 4 horas semanais.

Parágrafo único. As atividades de assistência referidas no *caput* deste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria do Diretor-Geral, constando no ato de designação o tempo de liberação e a carga horária correspondente.

**Art. 31.** Para cada atividade de representação para a qual o docente for designado, através de portaria de nomeação do Diretor-Geral, serão reduzidas até 4 horas da carga horária máxima de atividades de ensino, respeitando o inciso I do art. 15 desta resolução.



**Art. 32.** Ao deixar o encargo administrativo, de assistência ou de representação o docente deverá se adaptar ao cumprimento da carga horária de atividades de ensino, conforme disposto na presente resolução, no semestre letivo subsequente ao do afastamento do encargo administrativo, de assistência ou de representação.

### **VIII- Das Disposições Gerais**

**Art. 33.** As atividades desempenhadas que gerem remuneração complementar aos docentes não serão consideradas para efeito do cômputo da carga horária, salvo em caso de bolsas de pesquisa, extensão e/ou pós-graduação pública, funções gratificadas e cargos de direção.

**Art. 34.** Aos docentes que não atingirem o mínimo de horas para as atividades de ensino previstas no art. 15, em função da inexistência de tais atividades, deverão ser atribuídas pelo coordenador de área ou de curso outras atividades definidas nesta resolução, devidamente justificadas e aprovadas pela coordenadoria, em conformidade com o § 1º do art. 14.

Parágrafo único. Nos casos de não aceitação ou de não cumprimento das atividades a que se refere este artigo o coordenador de área ou curso deverá notificar o fato à Gerência de Gestão Educacional para as providências cabíveis.

**Art. 35.** A presente resolução não substitui as disposições do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, quanto ao total de carga horária a ser cumprido pelo docente.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Cefetes.

**Art. 37.** Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução do Conselho Diretor nº 10/2003, no que se refere a docentes e a Resolução do Conselho Diretor nº 12/2006.

**Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**JADIR JOSÉ PELA**  
**Presidente do Conselho Diretor**

# Anexo I

Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo  
Plano Individual de Trabalho  
Semestre 2008-2

Docente	Nome:	Regime de trabalho			Total por Atividade		
	Unidade:	Carga Horária Total Computada					
	Coordenadoria:	00:00 h					
Atividade de Ensino	Componente Curricular		Curso/Coordenação	Carga Horária no Ensino		Total por Atividade	
				Médio/Técnico	Superior		Pós-Graduação
	1						
	2						
	3						
	4						
	5						
6							
		SUB-TOTAL					
Atividades Pedagógicas	Atividades			Níveis		Total por Atividade	
				Médio/Técnico	Superior		Pós-Graduação
	Planejamento						
	Atendimento						
Outras							
			SUB-TOTAL				
Atividade de Orientação Acadêmica	Estudante		Tipo de Atividade		Carga Horária	Total por Atividade	
	1						
	2						
	3						
	4						
	5						
6							
		SUB-TOTAL					
Atividade de Pesquisa	Projeto			Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade	
	1						
	2						
	3						
	4						
5							
			SUB-TOTAL				
Atividade de Extensão	Curso ou Projeto			Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade	
	1						
	2						
	3						
4							
			SUB-TOTAL				
Atividade de Capacitação	Atividade			Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade	
	1						
	2						
	3						
4							
			SUB-TOTAL				
Atividade de Administração	Cargo ou Função			Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade	
	1						
	2						
	3						
4							
			SUB-TOTAL				
Atividade de Representação	Órgão ou Entidade			Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade	
	1						
	2						
	3						
4							
			SUB-TOTAL				
Atividade de Assistência	Atividade			Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade	
	1						
	2						
3							

## Orientações para o preenchimento:

1º O campo "Regime de trabalho" deverá ser preenchido com:

C20 para docentes contratados por 20H

C40 para docentes contratados por 40H

E20 para docentes efetivos de 20H

E40 para docentes efetivos de 40H

DE para docentes em dedicação exclusiva

2º Se preenchido corretamente o fundo mudará para a cor amarela

3º O valor da carga horária das atividades deve ser inserido no formato horas: minutos

4º Se o total de horas não estiver de acordo com o regime de trabalho a cor de fundo da célula irá mudar para um tom alaranjado.

## Anexo II

Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo  
Plano de Ação Semestral da Coordenadoria

SEMESTRE:

COORDENADORIA:

	PROFESSOR	RT	TIT	AE			TOT AE	AP		TOT AP	OR		TOT OR	PESQ	EXT	CAP
				M/T	G	PG		PL	AT		1 h/sem	2 h/sem				
1							-			-			-			
2							-			-			-			
3							-			-			-			
4							-			-			-			
5							-			-			-			
6							-			-			-			
7							-			-			-			
8							-			-			-			
9							-			-			-			
10							-			-			-			
11							-			-			-			
12							-			-			-			
13							-			-			-			
14							-			-			-			
15							-			-			-			
16							-			-			-			
17							-			-			-			
18							-			-			-			
19							-			-			-			
20							-			-			-			
21							-			-			-			
22							-			-			-			
23							-			-			-			
24							-			-			-			
25							-			-			-			
26							-			-			-			
27							-			-			-			
28							-			-			-			
29							-			-			-			
30							-			-			-			
31							-			-			-			
32							-			-			-			
33							-			-			-			
34							-			-			-			
35							-			-			-			
36							-			-			-			
37							-			-			-			
38							-			-			-			
39							-			-			-			
40							-			-			-			
41							-			-			-			
42							-			-			-			
43							-			-			-			
44							-			-			-			
45							-			-			-			
46							-			-			-			
47							-			-			-			
48							-			-			-			
49							-			-			-			
50							-			-			-			
51							-			-			-			
52							-			-			-			
CARGA HORÁRIA GLOBAL							-			-			-			

**Legenda:**

RT = Regime de Trabalho: DE - Dedicção Exclusiva; E40 - Efetivo 40 horas; E20 - Efetivo 20 horas;  
C40 - Contrato 40 horas; C20 - Contrato 20 horas  
TIT = Titulação: D - Doutorado; M - Mestrado; E - Especialista; G - Graduado  
AE = Carga Horária em Atividades de Ensino (em horas); M - Ensino Médio; T - Ensino Técnico; G -  
Ensino de Graduação; PG - Ensino de Pós-Graduação  
TOT AE = Total de horas em atividades de ensino  
AP = Carga Horária em Atividades Pedagógicas (em horas); PL - Planejamento; AT - Atendimento a  
alunos  
TOT AP = Total de horas em Atividades Pedagógicas

OR = Carga Horária em Atividades de Orientação (em horas): 1 h/sem - Orientação de inicia  
cultural ou tecnológica, monitoria, estágio, monografia, trabalho de conclusão de curso; 2 h/s  
Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado  
TOT OR = Total de horas em atividades de orientação  
PESQ = Total de horas em atividades de pesquisa  
EXT = Total de horas em atividades de extensão  
CAP = Total de horas em atividades de capacitação  
ADM = Total de horas em atividades de administração  
REP = Total de horas em atividades de representação  
ASS = Total de horas em atividades de assistência

**Orientações para o preenchimento:**

1º O campo "RT" deverá ser preenchido com:

- C20 para docentes contratados por 20H
- C40 para docentes contratados por 40H
- E20 para docentes efetivos de 20H
- E40 para docentes efetivos de 40H
- DE para docentes em dedicação exclusiva

2º Se preenchido de forma incorretamente o fundo mudará de cor

3º o valor da carga horária das atividades deve ser inserido no formato horas:minutos

4º Se o total de horas não estiver de acordo com o regime de trabalho a cor de fundo da célula irá mudar.

Professores Lotados na Coordenadoria:

**Distribuição Docente da Coordenadoria**

Regime de Trabalho						Titulação					
Dedicção Exclusiva						Doutores					
40 horas						Mestres					
20 horas						Especialistas					
Contrato de 40 horas						Graduados					
Contrato de 20 horas						TOTAL					
TOTAL						TOTAL					
30											
25											

  

Atividades de Ensino						Atividades Pedagógicas					
Por Regime de Trabalho			Por Titulação			Por Regime de Trabalho			Por Titulação		
Regime	Média de Horas	% Médio	Título	Média de Horas	% Médio	Regime	Média de Horas	% Médio	Título	Média de Horas	% Médio
DE	-	-	Doutor	-	-	DE	-	-	Doutor	-	-
40 h	-	-	Mestre	-	-	40 h	-	-	Mestre	-	-
20 h	-	-	Especialista	-	-	20 h	-	-	Especialista	-	-
Contr. 40 h	-	-	Graduado	-	-	Contr. 40 h	-	-	Graduado	-	-
Contr. 20 h	-	-		-	-	Contr. 20 h	-	-		-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	-	-	TOTAL	-	-	TOTAL	-	-

  

Atividades de Orientação						Atividades de Pesquisa					
Por Regime de Trabalho			Por Titulação			Por Regime de Trabalho			Por Titulação		
Regime	Média de Horas	% Médio	Título	Média de Horas	% Médio	Regime	Média de Horas	% Médio	Título	Média de Horas	% Médio
DE	-	-	Doutor	-	-	DE	-	-	Doutor	-	-
40 h	-	-	Mestre	-	-	40 h	-	-	Mestre	-	-
20 h	-	-	Especialista	-	-	20 h	-	-	Especialista	-	-
Contr. 40 h	-	-	Graduado	-	-	Contr. 40 h	-	-	Graduado	-	-
Contr. 20 h	-	-		-	-	Contr. 20 h	-	-		-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	-	-	TOTAL	-	-	TOTAL	-	-

  

Atividades de Extensão						Atividades de Capacitação					
Por Regime de Trabalho			Por Titulação			Por Regime de Trabalho			Por Titulação		
Regime	Média de Horas	% Médio	Título	Média de Horas	% Médio	Regime	Média de Horas	% Médio	Título	Média de Horas	% Médio
DE	-	-	Doutor	-	-	DE	-	-	Doutor	-	-
40 h	-	-	Mestre	-	-	40 h	-	-	Mestre	-	-
20 h	-	-	Especialista	-	-	20 h	-	-	Especialista	-	-
Contr. 40 h	-	-	Graduado	-	-	Contr. 40 h	-	-	Graduado	-	-
Contr. 20 h	-	-		-	-	Contr. 20 h	-	-		-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	-	-	TOTAL	-	-	TOTAL	-	-

  

Atividades de Administração						Atividades de Representação					
Por Regime de Trabalho			Por Titulação			Por Regime de Trabalho			Por Titulação		
Regime	Média de Horas	% Médio	Título	Média de Horas	% Médio	Regime	Média de Horas	% Médio	Título	Média de Horas	% Médio
DE	-	-	Doutor	-	-	DE	-	-	Doutor	-	-
40 h	-	-	Mestre	-	-	40 h	-	-	Mestre	-	-
20 h	-	-	Especialista	-	-	20 h	-	-	Especialista	-	-
Contr. 40 h	-	-	Graduado	-	-	Contr. 40 h	-	-	Graduado	-	-
Contr. 20 h	-	-		-	-	Contr. 20 h	-	-		-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	-	-	TOTAL	-	-	TOTAL	-	-

  

Atividades de Assistência					
Por Regime de Trabalho			Por Titulação		
Regime	Média de Horas	% Médio	Título	Média de Horas	% Médio
DE	-	-	Doutor	-	-
40 h	-	-	Mestre	-	-
20 h	-	-	Especialista	-	-
Contr. 40 h	-	-	Graduado	-	-
Contr. 20 h	-	-		-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	-	-

**Distribuição Docente da Coordenadoria**

